



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 01

Lei 836/2024

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

Parágrafo único. As alterações do protocolo de intenção referido no *caput* também envolvem a modificação da natureza jurídica do CISNORPI para associação pública, passando a integrar a administração indireta dos entes que o compõem, na forma prevista nos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 1º, ambos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

Art. 3º Os textos consolidados do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI são partes integrantes desta lei conforme anexos II e III, bem como a ata de aprovação em Assembleia Geral conforme anexo IV.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Conselheiro Mairinck, 1º de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 02

LEI Nº 837 /2024

Súmula: Dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas de Agente de Contratação; Equipe de Apoio ao Agente de Contratação; e de Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, Funções Gratificadas, cujas classificações, descrições, quantificações e valores seguem previstos nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º- As Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior, serão atribuídas a servidores efetivos que, em razão das responsabilidades assumidas por força desta Lei, passem a exceder as atribuições originárias de suas respectivas investiduras, consubstanciando-se, portanto, em vantagem acessória à remuneração do servidor.

Art. 3º- A designação e dispensa do servidor para o exercício das Funções Gratificadas criadas por esta Lei, serão efetuadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 14.133/21.

Art. 4º- Haverá substituição e/ou afastamento temporário do servidor designado em relação à Função Gratificada, por impedimento legal ou por outro motivo diverso, voluntário ou não, caso este período seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput*, a partir da substituição ou do afastamento (justificado ou não), cessará a gratificação em relação ao servidor substituído ou afastado.

Art. 5º- Em licitações na modalidade pregão, o servidor designado como Agente de Contratação atuará e será o pregoeiro.

Art. 6º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por 03 (três) membros, conforme preceitua o § 2º, do artigo 8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º: As nomeações às funções gratificadas de que trata este artigo perdurarão durante o tempo necessário para que sejam realizados todos os atos do processo licitatório em questão, ou seja, desde os despachos iniciais, até a homologação do certame.

§ 2º: Tanto o Agente de Contratação, quanto a Comissão de Contratação serão auxiliados pela Equipe de Apoio durante todo o processo licitatório.

Art. 7º- Os reajustes dos valores atribuídos às Funções Gratificadas ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 1º de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 03

ANEXO I

Função: Agente de Contratação	Valor R\$ 1.000,00
Função: Equipe de Apoio	Valor R\$ 600,00
Função: Comissão de Contratação	Valor R\$ 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 04

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS POR FUNÇÕES

Agente de Contratação:	número de funções 03
Equipe de Apoio:	número de funções 04
Comissão de Contratação:	número de funções 03

Nos termos do § 3º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, as regras referentes à atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio em relação funcionamento dos processos licitatórios e nos de contratações diretas, serão estabelecidas em regulamento próprio (Decreto) do Poder Executivo Municipal.